

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

REQUERIMENTO DE PENSÃO CIVIL

(Anexo I da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4645, DE 24/05/2022 – DOU 25/05/22)

REQUERIMENTO DE PENSÃO CIVIL			
1. DADOS DO SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO FALECIDO			
NOME CIVIL:			
CPF:			
SITUAÇÃO FUNCIONAL NA DATA DO ÓBITO: () ATIVO () APOSENTADO			
2. PARENTESCO			
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990			
() Cônjuge () Companheiro () Ex-cônjuge ou excompanheiro () Filho menor de 21 anos () Filho inválido			
() Outros:			
Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958			
() esposa () marido () pai () mãe () irmão () filha maior solteira			
3. DADOS DO BENEFICIÁRIO			
NOME CIVIL:			
NOME SOCIAL:			
CPF:		DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO: UF:
Nº DE IDENTIDADE:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
DATA DE EXPEDIÇÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, PRAÇA, Nº, BAIRRO, COMPLEMENTO):			
MUNICÍPIO/CIDADE:		UF:	
CEP:			
TELEFONE/CELULAR:			
E-MAIL:			
BANCO (CÓDIGO E NOME):			
CÓDIGO DA AGÊNCIA:			
CONTA SALÁRIO Nº:			
CIDADE:		UF:	
CÓDIGO DA AGÊNCIA:			
4. PROCURADOR / CURADOR*			
NOME:		CPF:	
Nº DE IDENTIDADE:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
DATA DE EXPEDIÇÃO:			
TELEFONE/CELULAR:			
E-MAIL:			

4.TERMO DE COMPROMISSO

O Requerente/Representante de pensão se compromete a manter os dados atualizados sempre que modificar a situação apresentada neste formulário, principalmente, quanto à emancipação dos menores de idade ou obtenção de renda que possa interferir a situação de beneficiário ou no cálculo do benefício.

O Requerente/Representante acima identificado requer o benefício de que trata o art. 215 da Lei no 8.112, de 1990, publicada no D.O.U de 12/12/1990, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

(Assinatura do Requerente/Representante, de acordo como documento de identidade apresentado)

* Anexar cópia da escritura pública ou particular (se particular, sugere-se o modelo constante no Anexo V da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022)

Checklist - Documentação

(Art. 7º, da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022)

I - Documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes

- () certidão de óbito do servidor ou aposentado;
- () carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário
- () número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;
- () dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário.

Obs.: Não serão aceitas conta-corrente ou conta poupança.

() declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

() comprovantes de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de órgãos públicos que não processam a folha de pagamento no SIAPE, inclusive o Regime Geral de Previdência Social.

II - Documentos específicos, conforme o dependente

Cônjuge

() certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ativo ou aposentado.

Filho

- () certidão de nascimento ou carteira de identidade.
- () declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022;

Companheira ou companheiro

- () certidão de nascimento do servidor ativo ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;
- () certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ativo ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;
- () certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e
- () comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente

- () certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ativo ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;
- () decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou
- () escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia; e
- () comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

Enteado e o menor tutelado equiparados a filho

- () certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ativo ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito;
- () comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;
- () certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;
- () declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022;
- () declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022;
- () comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022; e
- () certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.

Pais

- () documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e
- () comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

Irmão

- () documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e
- () comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.
- () declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

Filho ou irmão inválido ou deficiente

- () certidão de nascimento ou carteira de identidade; e
- () laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou
- () laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.

() declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME No 4245, de 24 de maio de 2022.

Filha maior solteira

- () certidão de nascimento atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.
- () certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis com averbação da separação judicial ou do divórcio realizada até a data do óbito do instituidor atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.
- () Declaração - pensão filha maior solteira, conforme Anexo VI da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.